1 Comissão de Constituição, justiça, Redação Direitos Humenos e Segurança Pública para comissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 01/09/20
Presidente

PROJETO DE LEI N°13, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a criação de uma Administração no Parque Sol Nascente, e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de uma Administração no bairro Sol Nascente em Luziânia-GO.

Art. 2º O poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, Auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Administradores locais.

Art. 3º A Administração será exercida pelo poder Executivo, na pessoa do administrador local, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos administrativos em nível local, respeitando a legislação vigente.

§ 1º O administrador deverá ser indicado pelo poder Executivo.

§ 2º O administrador deverá seguir a legislação vigente e as orientações da prefeitura e seus representantes.

Art. 4º A Administração será instalada em área administrativa de limite territorial estabelecido em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

I. O espaço territorial da administração deverá ser estabelecido pelo poder e executivo.
II. A administração será responsável por quantificar as necessidades das comunidades regionais e buscar meios diante das secretarias e na própria prefeitura para sanar tais carências.

Art. 5º A criação da administração no bairro Parque Sol Nascente, terá como intuito atender aos moradores daquela região, aos quais se enquadram: Jardim Europa, Cidade Esperança, Fracarolli, Umuarama, Cidade Osfaya e Setores de chácaras

Art. 6º São atribuições da Administração, respeitar os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central.

Art. 7º A Administração terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas, investimentos e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Protocolo nº 1733
Data: 28/08/20
Assinatura

I. A administração contará com o maquinário necessário para o atendimento dos bairros atendidos.
II. Executarão serviços administrativos, disponibilizando a comunidade os impostos municipais e abreviando suas negociações e pagamentos.
III. Será uma ramificação das demais secretarias a fim de atender a comunidade com mais agilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

IVAN COUTO
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei visa à criação de uma administração no bairro Parque Sol Nascente, com o intuito de atender aos moradores daquela região, aos quais se enquadram: Jardim Europa, Cidade Esperança, Fracarolli, Umuarama, Cidade Osfaya e Setor de chácaras. As comunidades são compostas na sua grande maioria por pessoas de baixa renda que carecem de serviços básicos e de infra-estrutura.

Essa regional também se vê prejudicada no momento em que busca atendimento público municipal que, devido à descentralização das secretarias e órgãos públicos municipais, aos quais se situa em diferentes imóveis, com funcionamento em horários distintos, o que além de dificultar o acesso a informações, dificulta também o atendimento da comunidade, que se vê envolta em mais um motivo de auferir despesas, com isso reclamam de direitos assegurados na constituição que acabam sendo usurpados pelo poder público.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

IVAN COUTO
Vereador DEM